



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: p.m.b.antonina@uol.com.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

CNPJ 46.634.424/0001-09

LEI Nº 766, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo (Presidente e Vereadores) de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica fixado o subsídio dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para Legislatura 2017-2020 em **R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais)**.

Artigo 2º Fica fixado o subsídio do **Presidente** da Câmara Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para Legislatura 2017-2020 em **R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

Artigo 3º As despesas com os pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Barão de Antonina, obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações pertinentes ao assunto.

Artigo 4º Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, em conformidade com:

- I – Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Artigo 87 – A da Lei Orgânica Municipal;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV – Lei Orçamentária Anual

Parágrafo único. Não será concedida revisão geral anual aos Agentes Políticos do Poder Legislativo no primeiro ano de Legislatura.

Artigo 5º Para efeito de pagamento dos subsídios será tomado por base a frequência dos Vereadores às Sessões realizadas no decorrer de cada Ano Legislativo, percebendo cada Vereador proporcionalmente à sua presença às Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único. Não serão em espécie algumas indenizadas as Sessões realizadas em período de recesso.

Artigo 6º Serão justificadas, para efeito de percepção do subsídio as faltas:



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: p.m.b.antonina@uol.com.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

CNPJ 46.634.424/0001-09

- I – por motivo de luto até 08(oito) dias pelo falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais, até o segundo grau;
- II – por motivo de casamento, até 07(sete) dias;
- III – por motivo de moléstia, mediante atestado médico;
- IV – por motivo de forma maior, a critério da Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Vereador que deixar de participar das votações, para efeito de percepção de subsídio será considerado ausente, salvo se for considerado impedido e a Mesa concordar.

Artigo 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

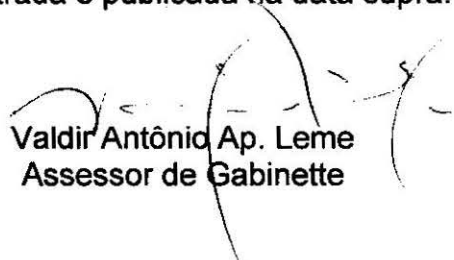
Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º Revogam as disposições em contrário.

Barão de Antonina, 23 de maio de 2016.


SILVIO CARNIATO DE MELO
PRÉFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.


Valdir Antônio Ap. Leme
Assessor de Gabinete